



## DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 016 /2008

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de uma de suas competências, estabelecidas no Art. 16 da LC 26/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento 01/2008, que trata do processo de eleição para o cargo de Defensor Público-Geral, que com esta se publica.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO CSDPE Nº 01/2008

Art. 1º - A eleição para composição da lista tripla para escolha do Defensor Público-Geral será realizada no dia 27 de janeiro de 2009.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral, escolhida pelo Conselho Superior, será composta por 06 (seis) membros, sendo três titulares e três suplentes, conforme ordem de votação, das 02 (duas) últimas Classes, em sessão aberta e mediante voto aberto, que, de logo, ficarão excluídos de concorrer à eleição.

§ 1º - A votação da escolha dos membros da Comissão Eleitoral será realizada em Sessão do Conselho Superior, no dia 02 de dezembro de 2008, mediante indicação de três nomes por cada Conselheiro, passando a compô-la, como titulares, os três mais votados, e como suplentes, os três subseqüentes.

§ 2º - Em caso de empate, prevalecerá:

- I - o mais antigo na carreira;
- II - o que tem mais tempo de serviço público;
- III - o mais idoso.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá competência para dirigir o processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos votos, proclamação e remessa do resultado, e será constituída por:

- I- Presidência, que será exercida pelo membro mais antigo no cargo, dentre os escolhidos para Comissão;
- II- 1º Secretário, que será exercida pelo segundo membro mais antigo no cargo, e responsável pela emissão de pareceres nos processos dirigidos à Comissão Eleitoral;
- III- 2º Secretário, responsável pela lavratura da Ata do processo eleitoral.

§ 4º - Os Defensores Públicos que forem indicados para comporem a Comissão Eleitoral serão cientificados, no prazo de 02 (dois) dias, da sua condição de titular ou suplente, indicando, neste caso, qual a ordem de suplência.

§ 5º - Os membros da Comissão Eleitoral poderão declinar da indicação no prazo de 03 (três) dias, contados da data da cientificação, se forem concorrer ao cargo ou mediante petição fundamentada dirigida ao Conselho Superior, que no prazo de 02 (dois) dias úteis decidirá.

Art. 3º - Os interessados em concorrer ao cargo de Defensor Público-Geral deverão formalizar sua candidatura, mediante petição escrita dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado, do dia 11 de dezembro de 2008, a partir das 14h:00min, até o dia 15 de dezembro de 2008, às 18h:00min, indicando o nome que constará na cédula.

§ 1º - A Comissão Eleitoral fará publicar nos murais da Sede da Defensoria Pública do Estado, bem como nas Subcoordenações Regionais e nas Especializadas, no primeiro dia útil subseqüente ao encerramento das inscrições, os nomes dos candidatos inscritos.

§ 2º - As impugnações às candidaturas e os casos omissos deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo. A Comissão Eleitoral terá igual prazo para decidir.

§ 3º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 05 (cinco) dias, que decidirá, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 4º - Na última quinzena antes do pleito, a Comissão Eleitoral deverá marcar sessão solene para apresentação, por parte dos candidatos, de suas propostas sobre a política e diretrizes para o mandato, nos termos do inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar nº 26/2006.

Art. 5º - Todos os requerimentos e petições dirigidas à Comissão Eleitoral, na pessoa do seu Presidente, serão protocolados no Protocolo Geral da Defensoria Pública, localizado na Sede da Defensoria Pública do Estado.

Art. 6º - As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas nos murais do Prédio da Defensoria Pública do Estado, nas Subcoordenações Regionais e nas Especializadas.

Art. 7º - A votação será realizada no Prédio da Defensoria Pública do Estado, situado na Rua Pedro Lessa, nº 123, Canela, Salvador, Bahia, onde será instalada a seção eleitoral no Auditório da Instituição, no horário das 09h:00min às 18h:00min.

§ 1º - Os Defensores Públicos que se encontrarem dentro da seção eleitoral após o término do horário estabelecido no caput deste artigo, receberão senha e poderão exercer o dever e direito de voto.

§ 2º - Só será permitido permanecer na seção eleitoral o candidato ou seu fiscal.

§ 3º - Cada candidato à Lista Tripla poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração dos votos, a organização da Lista Tripla e a proclamação dos eleitos, desde que este tenha sido oficialmente comunicado ao Presidente da Comissão, até 02 (dois) dias antes da data marcada para eleição.

Art. 8º - A votação será unipessoal, plurinomial, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos em atividade, vedado voto postal, por procuração ou meio eletrônico.

§ 1º - Somente será considerado válido o voto que contiver até 03 (três) nomes de candidatos na cédula de votação.

§ 2º - Os Defensores Públicos que não votarem deverão justificar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de advertência (Arts. 187, XXIII; 201 e 203 todos da LC 26/06).

Art. 9º - O modelo da cédula de votação será nos moldes do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A ordem dos nomes dos candidatos a ser impressa na cédula de votação será por ordem alfabética.

Art. 10 - A cédula de votação deverá ser rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral no ato em que o eleitor comparecer e assinar a Lista de Presença para receber a cédula de votação.

§ 1º - A ausência de qualquer assinatura implicará na nulidade e os votos ali consignados não serão computados, salvo para efeito de registro em Ata.

§ 2º - Entregue a cédula ao eleitor, não será permitida, em hipótese alguma, a sua troca.

Art. 11 - A urna de votação não deverá permitir a visualização dos votos que serão ali depositados.

§ 1º - Na hora anterior à marcada para o início da votação a Comissão Eleitoral procederá ao lacre da urna, onde constará a assinatura dos membros da Comissão Eleitoral, os candidatos ou fiscais presentes e demais Defensores Públicos que assim o queira.

§ 2º - Deverão estar presentes no horário acima determinado, os membros suplentes da Comissão Eleitoral para suprir as ausências dos membros titulares.

Art. 12 - Concluída a votação, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá a abertura da urna e será iniciado o procedimento da apuração.

Parágrafo único - Só será permitida a presença no recinto da apuração, além da Comissão Eleitoral, os candidatos ou fiscais por eles indicados e a Presidente da Associação dos Defensores Públicos - ADEP ou membro da Diretoria por ela indicado.

Art. 13 - Encerrada a apuração, será proclamado o resultado, afixando-o nos murais da Instituição, onde ocorreu a eleição.

Art. 14 - Finalizado os trabalhos, lavrar-se-á a Ata que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos candidatos ou fiscais presentes e pela Presidente da Associação dos Defensores Públicos - ADEP ou membro da Diretoria por ela indicado, consignando o número de votantes e o número de cédulas utilizadas.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral se dissolverá com a remessa do resultado ao Defensor Público-Geral, que o encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado, até o dia subseqüente.

Art. 16 - Os prazos estabelecidos nesta Resolução, no Anexo II, que recaírem em dia que não houver expediente, prorrogar-se-ão até o primeiro dia útil subseqüente.

TEREZA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado  
Defensora Pública-Geral